



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2013

Processo Licitatório Nº1677/2013

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial Nº041/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Menor Preço Valor Global

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local e longa distância nacional.

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, denominada Órgão Gerenciador**, neste Ato representada por seu Secretário de Administração, **Sr. Reinaldo Teixeira Brito**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 088.013.091-20 e RG nº 348.157 SSP-GO, residente e domiciliado à Avenida Ceará, n.º 1495, centro, nesta Cidade, denomina nesta Ata as partes:

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ sob nº33.530.486/0001-29 e Inscrição Estadual nº81.617.341, com sede na Avenida Presidente Vargas nº1012, CEP: 20071-910, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, Telefone: (21)2121-8917, e-mail: murilor@embratel.com.br, neste ato representada pelo Coordenador Comercial PJ no Estado do Tocantins, **Sr. Murilo Siqueira Rodrigues**, brasileiro, solteira, Gerente de Compras da Embratel, portador do Documento de Identidade nº 1.279.255 SSP/TO e do CPF nº904.285.361-15, residente e domiciliado à Quadra 504 Sul, Al. 04, Lt. 36, Plano Diretor Sul, CEP: 77021-690, Palmas/TO, Telefone: (63) 9235-3637, e-mail: murilor@embratel.com.br.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial Nº041/2013-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº041/2013-SRP, cujo objeto é Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local e longa distância nacional, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial Nº041/2013 realizado em 15/08/2013, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjucação do Pregão Presencial Nº041/2013-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013 e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 09/09/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório Nº1677/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local e longa distância nacional**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório Nº1677/2013, no Edital do Pregão Presencial Nº041/2013-SRP e seus Anexos.



- 1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.
- 2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial Nº041/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.
- 2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão estar em condições operacionais em **até 30 (Trinta) dias** corridos, ou em menor tempo, após a assinatura do contrato.
- 3.2. Dependendo da necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA e a seu livre critério, a DETENTORA/FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor global atualizado do contrato, registrado em forma de aditivo contratual conforme a legislação vigente, facultada as supressões além desse limite, mediante acordo entre o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA e a DETENTORA/FORNECEDORA, conforme Art. 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. O serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.
- 3.4. A DETENTORA/FORNECEDORA não poderá bloquear as linhas Órgão Gerenciador da Atas, exceto por atraso ou falta de pagamento da fatura mensal provocada pela DETENTORA/FORNECEDORA ou em caso de manutenção atendidas as condições do item anterior, caso não atenda a essas condições, sofrerá penalidade de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.



- 3.5** O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA somente admitirá tratar sobre qualquer assunto relevante às cláusulas deste contrato com pessoal especificamente do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.
- 3.6** O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA se reserva ao direito de recorrer à ANATEL para solucionar os casos e problemas que por ventura não foram ou deixaram de ser solucionados pela DETENTORA/FORNECEDORA e outros assuntos que se julgue necessário para o bom andamento da execução desse contrato.
- 3.7** A DETENTORA/FORNECEDORA seja a atual contratada e não sendo possível manter os mesmos números devido a mudança de tecnológica a mesma fica obrigado a disponibilizar uma gravação informando a mudança dos números por um período mínimo de 6 (seis) meses, a lista de números a serem mantidos ou a serem instaladas as gravações estão listados no Termo de Referencia no Sub Anexo I, mas podendo sofrer alterações no momento da contratação do serviço.
- 3.8** Caso a DETENTORA/FORNECEDORA não seja a atual operadora, a mesma deverá realizar a portabilidade, dos números que estão listados no Termo de Referencia no Sub Anexo I, mas podendo sofrer alterações no momento da contratação do serviço.
- 3.9** O objeto do Termo de Referencia Anexo I deverá ser instalados na BR 242, KM 407 (Saída para Peixe, antigo canteiro de obras da Ferrovia Norte Sul), Gurupi/TO, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, dentro das especificações exigidas neste termo referencial.
- 3.10** O prazo de execução ser de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual.
- 3.11** O servidor responsável pelo acompanhamento da **contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local e longa distância nacional**, atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.
- 3.12** O acompanhamento, recebimento e fiscalização da execução, alteração ou cancelamento, serão de responsabilidade do **Sr. Alorran de Freitas Barbosa** Coordenador de Informática da Prefeitura Municipal de Gurupi, com departamento situado à Rua 14 de novembro, nº 1.500 – Praça Matriz – Centro – Gurupi - TO, devendo este ser contatado antecipadamente pelo telefone (63) 3315-0021 e e-mail ti@gurupi.to.gov.br.
- 3.13** A falta de informação do **item 3.11** não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, FATURA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução dos serviços contratados no período e as respectivas Ordens de Serviço, devidamente atestado pela fiscalização.
- 4.2.** Deverá ser fornecida nota fiscal fatura de serviços, discriminando de forma detalhada, todo e qualquer registro relacionado com a prestação do serviço do período, em mídia de papel, totalizada e discriminada individualmente de forma não contínua, por acesso, de acordo com a quantidade especificada em cada item.
- 4.3.** A nota fiscal fatura de serviços deverá ser entregue na Coordenação Administrativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e aprovação da regularidade, em razão da complexidade do objeto desta licitação e do grande volume mensal de Notas Fiscais que deverão ser apresentadas, as quais deverão ser devidamente atestada por servidor designado pela Administração.
- 4.4.FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados mensal, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução dos serviços contratados no período e as respectivas Ordens de Serviço, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços pela Coordenadora Administrativa, mediante pagamentos por meio de faturas com códigos de barras. As despesas



bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade da licitante vencedora.

- 4.4.1** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Detentora/Fornecedora ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 4.5.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.
- 4.6.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 4.7.** Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS e estarão limitados à faixa específica de tolerância nele prevista, abaixo da qual a Detentora/Fornecedora se sujeitará às sanções legais;
- 4.8.A(s)** Nota(s) Fiscal(ais) e a(s) Fatura(s) deverá ser emitida obrigatoriamente pela Detentora/Fornecedora, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de “Habilitação” e “Proposta” e no próprio instrumento contratual, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com CNPJs de filial, sendo a licitante a matriz, ou da matriz caso seja a filial a vencedora do certame e prestadora dos serviços;
- 4.9.** O ÓRGÃO GERENCIADOR fará seus pagamentos por meio de faturas com códigos de barras. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade da Detentora/Fornecedora;
- 4.10.** Os atrasos no repasse à DETENTORA/FORNECEDORA pelo banco receptor não dá direito à cobrança de juros de mora ou quaisquer outros valores do ÓRGÃO GERENCIADOR de multa por atraso no pagamento, devendo aquela se entender com a instituição bancária;
- 4.11.** O ÓRGÃO GERENCIADOR terá direito à reivindicação de reembolso, quando identificado, a qualquer tempo, mesmo posterior ao pagamento, por cobrança indevida, na forma de créditos em faturas em aberto ou vindouras, ou ainda, mediante ressarcimento amigável ou inscrição na Dívida Ativa em caso de expirado a vigência contratual. Durante a vigência, será mediante primeira forma;
- 4.12.** O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva ao direito de recusar o pagamento, se constatado fornecimento em desacordo ao contratado;
- 4.13.** Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a Detentora/Fornecedora deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

4.14 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

Item	Descrição	Minutos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Feixe E1 com 30 canais	-.-	---	---	---
02	Utilização da numeração de 100 Ramais	-.-			
03	Serviço Telefônico local – Fixo/Fixo	30.000	R\$0,05	R\$1.500,00	R\$18.000,00
04	Serviço Telefônico local – Fixo/Móvel	3.000	R\$0,56	R\$1.680,00	R\$20.160,00
05	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo destinadas a terminais do STFC habilitados em localidades do Estado do Tocantins (Intra-setorial)	6.000	R\$0,21	R\$1.260,00	R\$15.120,00
06	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo destinadas a terminais do STFC habilitados em localidades da Região II do PGO e fora do Estado do Tocantins (Intra-regional)	3.500	R\$0,21	R\$735,00	R\$8.820,00



07	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo destinadas a terminais do STFC habilitados em localidades das Regiões I e III do PGO (Inter-regional)	6.000	R\$0,21	R\$1.260,00	R\$15.120,00
08	Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel destinadas a terminais móveis registrados nas áreas com código DDD 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68 ou 69 (VC-2)	1.000	R\$0,90	R\$900,00	R\$10.800,00
09	Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel (Minutos) destinadas a terminais móveis registrados nas áreas com o primeiro dígito do código DDD igual a 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9 (VC-3)	1.000	R\$0,90	R\$900,00	R\$10.800,00
TOTAL GERAL.....				R\$8.235,00	R\$98.820,00
Valor Global Anual R\$98.820,00 (Noventa e oito mil oitocentos e vinte reais)					

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 5.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos e previsões de dotação orçamentária do órgão solicitante, Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.14 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da partes:

3.14.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Permitir acesso dos empregados da **Detentora/Fornecedora** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Detentora/Fornecedora**;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;
- f) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA/FORNECEDORA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, não deve ser interrompida;
- h) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação Administrativa;
- i) Notificar a **Detentora/Fornecedora**, por escrito, acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- l) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.
- m) **Fornecer a central telefônica PABX para que a mesma seja interligada ao link E1 da operadora.**

3.14.2 DA DETENTORA/FORNECEDORA:

- a) Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo Órgão Gerenciador da Ata;
- b) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Órgão Gerenciador da Ata;
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



- e) Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador da Ata ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador da Ata;
- f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 6 (seis) horas;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Órgão Gerenciador da Ata, inerentes ao objeto do contrato;
- j) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- l) Fornecer ao Órgão Gerenciador da Ata, mensalmente, nota fiscal fatura de serviços;
- m) Comunicar à Coordenação Administrativa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- o) Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação;
- p) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador da Ata;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

9.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2 Pela Detentora quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelo órgão gerenciador da ata.



- 9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- 9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:



a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei nº 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº041/2013-SRP e Processo Licitatório Nº1677/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI
Reinaldo Teixeira Brito
Órgão Gerenciador

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A –
EMBRATEL
Murilo Siqueira Rodrigues
DETENTORA DA ATA SRP

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:
